Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A prática de artes marciais traz inúmeros benefícios ao praticante, destacando-se o desenvolvimento motor, cognitivo e o afetivo social. De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, a unidade temática “Lutas” focaliza as disputas corporais, nas quais os participantes empregam técnicas, táticas e estratégias específicas para imobilizar, desequilibrar, atingir ou excluir o oponente de um determinado espaço, combinando ações de ataque e defesa dirigidas ao corpo do adversário.

Além da atividade física e disciplina, as artes marciais proporcionam, principalmente em crianças na faixa de 4 a 7 anos de idade, um grande desenvolvimento neural. Ela aprende sobre a divisão de espaço, interagir coletivamente, respeito, hierarquia, sabedoria, questões que no futuro servirão de base para o atleta, principalmente para a formação do cidadão.

A prática não se limita à disciplina alimentar e treino, mas ao aumento do rendimento escolar, estudo e desenvolvimento do caráter do indivíduo.

Em suma, a prática de artes marciais, além dos benefícios sociais, contribui para o desenvolvimento da percepção corporal, que é baseada em três habilidades fundamentais: força, concentração e equilíbrio.

A partir desses princípios, os praticantes do esporte aumentam sua força, o reflexo e a capacidade de concentração, além de proporcionar a socialização entre seus praticantes, fortalecendo e melhorando a qualidade dos relacionamentos.

Diante do exposto, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 149/2024

Autoriza a inclusão de aulas de muay thai e kickboxing na grade curricular das escolas da rede pública municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir aulas de muay thai e kickboxing na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - As aulas de muay thai e kickboxing de que trata esta lei poderão ser inseridas de forma transversal no currículo escolar das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 8 de agosto 2024.

PROF. THIAGO ALEXANDRE
Vereador

TEC 295/MDN/br